ANTEPROJETO DE LEI Nº 1 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe a Distribuição de produtos repelentes eficazes contra o Aedes Aegypti, pelo Município de Lagoa da Prata, ao público que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Lagoa da Prata – MG deve realizar a distribuição gratuita de produtos repelentes corporais às seguintes pessoas:

I - Gestantes e lactantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde do Município;

II – Idosos, com idade a partir de 60 anos, desde que cadastrados no CadÚnico ou outro programa do Governo Federal que posso vir a substituí-lo;

III – Estudantes do Ensino Municipal, sendo considerados aqueles inscritos nas creches até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Todas as pessoas que se enquadram no público previsto nos incisos I a III do Art. 1º têm o direito de receber de produtos repelentes e eficazes contra o mosquito Aedes Aegypti, diretamente das unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. As crianças que se enquadram no inciso III podem receber os produtos diretamente no local de ensino, sob a responsabilidade dos pais, ficando registrada a entrega para fins de controle.

Art. 3º É dever do Município de Lagoa da Prata - MG distribuir gratuitamente repelentes com aprovação da ANVISA ao publico descrito nos incisos do Art. 1, em quantidades e por prazos suficientes para prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores devendo ser observados ainda os prazos de validade dos produtos.

Parágrafo único. O Município de Lagoa da Prata - MG dará prioridade na aquisição e distribuição de produtos repelentes que possuam a melhor indicação para uso no período gestacional, como maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

Art. 4º A distribuição de repelentes complementará as demais ações de prevenção, tais como campanhas de conscientização, eliminação de focos de proliferação do mosquito e vacinação. Ao adotar uma abordagem multifacetada e integrada, será possível potencializar os esforços de controle e combate às doenças transmitidas por vetores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de abril de 2024.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699

Assinado de forma digital por CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699
Dados: 2024.04.19 13:37:58 -03'00'

CAROL CASTRO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo do presente Anteprojeto de lei é o de proteger o público mais vulnerável contra as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, vetor de viroses altamente perigosas, como o vírus da Dengue, Zika e chikungunya. A dengue é uma doença já conhecida há muito tempo, sabidamente perigosa e com alta capacidade de produzir uma série de sintomas que levam à alta morbidade em seus hospedeiros, podendo levar inclusive ao óbito.

Quanto ao Zika vírus, salienta-se que o conhecimento científico existente acerca desse vírus ainda é muito incipiente. Muitos aspectos ainda exigem mais estudos e pesquisas. Contudo, o seu potencial lesivo na fase embrionária do desenvolvimento humano já está sendo detectado e sentido no país.

Apesar da existência de vacina, ela não está disponível a todo público e ainda não chegou no Município, sendo essencial que o Poder Público Municipal expanda os meios preventivos de combate à doença a fim de proteger a população.

A única forma de salvaguardar o público-alvo do presente anteprojeto, especialmente as gestantes, é evitar que o mosquito vetor entre em contato com elas. Dessa forma, pode-se impedir o contágio com o vírus que causa essas doenças e, no caso de gestantes, a ocorrência da microcefalia causada pela atuação do agente zika vírus no tecido nervoso em desenvolvimento. Perante esse quadro, temos de reconhecer que a prevenção da infecção é a melhor via e a de menor custo.

Importante lembrar que a dengue é uma doença que causa desidratação, colocando crianças, idosos e gestantes em perigo maior que outros públicos, tendo em vista a vulnerabilidade de seus sistemas imunológicos. Assim, a proteção do público-alvo é através de uma medida simples: proteção por produtos repelentes, que evita a picada do mosquito e consequente adoecimento.

Verifica-se que a população idosa é mais vulnerável à dengue, tendo em vista que seu sistema imunológico é mais frágil, especialmente se somados às outras comorbidades devido à idade e ainda o índice de mortalidade entre pessoas idosas é maior, assim se justifica que esse público seja incluído para receber os produtos repelentes, que pode ser uma das formas de combate à doença.

Ademais, atualmente o repelente tem sido um aliado no combate às doenças transmitidas por insetos, no entanto, a aquisição desse produto qualifica-se como um item de luxo, com valores altos que representa um impacto no salário-mínimo da população inscrita no CadÚnico.

Reconhecemos que os custos que estariam envolvidos na aquisição e distribuição dos repelentes seriam relativamente pequenos se comparados aos custos dos tratamentos para os doentes com os vírus.

Em especial para toda uma geração de crianças que podem nascer com sérios problemas neurológicos em decorrência do zika vírus. Se nós considerarmos as lesões neurológicas, oculares, auditivas e outras condições que ainda podem ser desconhecidas da ciência, mas que podem surgir nos fetos que entrarem em contato com esse vírus, podemos inferir que os impactos negativos serão muito superiores àqueles custos que se esperam de uma intervenção preventiva, como o uso do repelente ao vetor. O acompanhamento multidisciplinar que deverá ser direcionado a crianças com microcefalia e

outras lesões terá um impacto muito maior no sistema público de saúde e na sociedade de forma geral, o que recomenda fortemente a adoção de medidas que impeçam o contágio viral das gestantes.

O mesmo se decorre no tratamento da dengue e chikungunya, visto que os custos para tratamento podem incluir medicamentos, exames, internações e outras ações curativas.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei, submetendo-o a apreciação dos nobres colegas Vereadores a fim de que seja apreciado e aprovado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de abril de 2024.

CAROL CASTRO
Vereadora